

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.976, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 207,60m² (duzentos e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Bueno Carriel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-721/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 57,00m à esquerda da estaca 285 + 0,00m do eixo locado, seguem: 65,57m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 50,00m à esquerda da estaca 288 + 2,44m = PCC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 58,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 50,00m à esquerda da estaca 285 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,10m em reta pela cerca divisa, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.977, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 538,80m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Vitor Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-721/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (N) que dista 50,00m à esquerda da estaca 291 + 0,80m do eixo locado, seguem: 46,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 35,00m à esquerda da estaca 293 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 169,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 40,00m à esquerda da estaca 301 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 169,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 30,00m à esquerda da estaca 293 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 46,30m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.978, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Cria Escola de Primeiro Grau (Agrupada) no município de Cruzeiro e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Divisão Regional do Vale do Paraíba, Município de Cruzeiro, a EEPG (Agrupada) do Jardim Paraíso.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.979, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Cria escolas que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, as seguintes Unidades Escolares:

I — Delegacia de Ensino de Itapevi

a) Município de Cotia

1. — a EEPG (Agrupada) do Jardim Leonor

b) Município de Jandira

1. — a EEPG (Agrupada) do Parque Iglésias

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.980, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Inclui um representante da Secretaria da Educação na Comissão Permanente do Controle da Raiva no Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto n.º 2.862, de 21 de novembro de 1973, alterado pelos Decretos n.ºs 7.674, de 10 de março de 1976, 16.306 de 4 de dezembro de 1980 e 21.971, de 22 de fevereiro de 1984, o seguinte dispositivo:

“X — 1 (um) representante da Secretaria da Educação.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as alte-

rações introduzidas na composição do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor pela Lei n.º 2.793, de 15 de abril de 1981, tendo em vista a proposta da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP, acolhida pela Curadoria de Fundações do Ministério Público, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP, aprovados pelo Decreto n.º 8.777, de 13 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 — O Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, presidido pelo Presidente da Fundação, compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Governador, escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e alto conceito social, para cumprirem mandatos de três anos, a saber:

I — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Promoção Social;
- Economia e Planejamento;
- Educação;
- Fazenda;
- Justiça;
- Saúde;
- Segurança Pública;

II — 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- Universidade de São Paulo — USP;
- Ordem dos Advogados do Brasil — OAB — (Seção de São Paulo);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Administração Regional de São Paulo) — SENAC;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional de São Paulo) — SENAI;
- Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS (9.ª Região);

f) Ministério Público Estadual;

III — 2 (duas) pessoas de notório saber no campo da proteção à família e ao menor, indicados pelo próprio Conselho;

IV — 3 (três) representantes de entidades privadas, especializadas no campo de atividade da Fundação, devidamente registradas nos órgãos competentes, sendo uma delas destinada ao tratamento do menor excepcional, indicados pelo Presidente da Fundação;

V — 3 (três) representantes das categorias profissionais organizadas em sindicatos, escolhidos pelo Secretário da Promoção Social, em listas tríplices encaminhadas pelas respectivas Federações, os quais prestarão serviços independente de gratificações, diárias e despesas de transportes, aludidas pelo § 7.º do artigo 8.º da Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com a redação prevista no artigo 2.º da Lei n.º 985, de 26 de abril de 1976;

VI — 2 (dois) representantes de diferentes credos religiosos, que desenvolvam trabalhos significativos no interesse do menor, escolhidos pelo Conselho da Fundação, a partir de listas tríplices elaboradas pelas próprias instituições religiosas.

§ 1.º — Cada Secretaria ou entidade enviará uma única lista tríplice para a escolha de seu representante, na categoria de titular e suplente, ao Secretário da Promoção Social, cabendo a este apresentá-la ao Governador.

§ 2.º — O Conselho será anualmente renovado pelo terço de seus membros, os quais cumprirão, com a ressalva do § 7.º, mandato de três anos, admitida a recondução consecutiva somente por uma vez.

§ 3.º — Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua responsabilidade, ressalvadas as oportunidades em que declarem oficialmente transmitir — ou sejam convidados pelo Presidente a fazê-lo — o ponto de vista da instituição ou entidade que representam no colegiado. Suas funções são consideradas de interesse público e relevantes.

§ 5.º — Os membros do Conselho e, quando convocados, seus suplentes, farão jus à gratificação por sessão a que comparecerem, acrescida, para os que residirem fora da Capital, de quantia correspondente a diárias e despesas de transporte.

§ 6.º — Nos casos de extinção de entidade mencionada no inciso II, da desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria de seus membros, outra que a substitua.

§ 7.º — Na primeira reunião que se realizar após a vigência dos presentes estatutos, estando presente a maioria absoluta do Conselho, far-se-á sorteio para fixação dos mandatos de um, dois ou três anos, de modo a ser assegurado, doravante, a renovação anual e parcial do Conselho.

§ 8.º — O sorteio a que se refere o parágrafo anterior atinge os mandatos dos respectivos suplentes.

§ 9.º — Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro e respectivo suplente, será procedida nova escolha, na forma prevista nos presentes estatutos, para cumprimento do período restante do mandato.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.982, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a oficialização das comemorações do bicentenário de nascimento do Padre Diogo Antônio Feijó

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as comemorações do bicentenário de nascimento do Padre Diogo Antônio Feijó, organizadas pelos Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Academia Paulista de Letras, Sociedade Amigos da Cidade, Instituto Genealógico Brasileiro, Associação dos Cavaleiros de São Paulo e Academia Paulista de Jornalismo.